



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 16/12/2025 13:33:18.830 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1349/2025

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.349, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre obrigatoriedade de instalação de painel eletrônico em instrumento ou equipamento de aferição destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre obrigatoriedade de instalação de painel eletrônico em instrumento ou equipamento de aferição destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade.

Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 280.

.....
§ 2º-A. O instrumento ou equipamento de aferição destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade regulamentado para o local deverá ser dotado de painel eletrônico que exiba a velocidade registrada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254377744200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves



* C D 2 5 4 3 7 7 4 2 2 0 0 *